



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04629/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Emmanuel Felipe Lucena Messias
Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00039/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 16 de julho de 2015 pelo Prefeito do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, através de seu advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 449, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar as peças indispensáveis à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de julho de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 16 de Julho de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR